

**PreviHonda - Entidade de Previdência Privada**  
**CNPJ nº 02.753.313/0001-46**

**Quadro Comparativo de Alterações Propostas**  
**no Estatuto**

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p><b><u>Capítulo I</u></b></p> <p>Da Denominação, Sede e Foro</p> <p>Art. 1º</p> <p>A PreviHonda - Entidade de Previdência Privada, doravante denominada Entidade, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é uma entidade fechada de previdência complementar, constituída na forma da legislação em vigor, com sede e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo, regendo-se por este Estatuto, respectivos Regulamentos e pelas normas legais vigentes.</p>	<p><b><u>Capítulo I</u></b></p> <p>Da Denominação, Sede e Foro</p> <p>Art. 1º</p> <p>A PreviHonda - Entidade de Previdência Privada, doravante denominada Entidade, é uma entidade fechada de previdência complementar, <b>organizada sob a forma de sociedade civil</b>, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, <b>inscrita no CNPJ nº 02.753.313/0001-46</b>, com sede e foro no município de <b>Sumaré</b>, Estado de São Paulo, <b>na Estrada Municipal Valêncio Calegari, 777, bairro Nova Veneza, CEP 13181-903</b>, regendo-se por este Estatuto, <b>pelos</b> Regulamentos dos planos de benefícios que administra e pelas normas legais <b>aplicáveis</b>.</p>	<p>Alteração para registrar o novo endereço da sede da Entidade e ajuste redacional devido a obrigatoriedade da inserção do endereço completo e o CNPJ da Entidade. (Exigência do cartório)</p>
<p>Dos Objetivos</p>	<p>Dos Objetivos</p>	
<p>§ Único</p> <p>Os planos de benefícios serão instituídos para atender aos empregados da Moto Honda da Amazônia Ltda., Patrocinadora Principal, bem como aos das outras empresas ou entidades, as quais serão denominadas Patrocinadoras, que vierem a integrá-los, mediante a celebração do competente convênio de adesão, que será submetido à aprovação da autoridade competente.</p>	<p><b>Parágrafo Único</b></p> <p>Os planos de benefícios serão instituídos para atender aos empregados da Moto Honda da Amazônia Ltda., bem como aos das outras empresas ou entidades, as quais serão denominadas Patrocinadoras, que vierem a integrá-los, mediante a celebração do competente convênio de adesão, que será submetido à aprovação da autoridade competente.</p>	<p>Ajuste redacional conforme o Art. 10, III da Lei Complementar 95.</p> <p>Exclusão da figura da “Patrocinadora Principal”</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Do Quadro Social	Do Quadro Social	
Art. 4º ... a) as Patrocinadoras, conforme definido no § único, do Art. 2º deste Estatuto;	Art. 4º ... a) as Patrocinadoras, conforme definido no <b>Parágrafo Único</b> , do Art. 2º deste Estatuto;	Ajuste redacional conforme o Art. 10, III da Lei Complementar 95.
Do Prazo de Duração	Do Prazo de Duração	
§ Único Caso, a qualquer tempo, verifique-se a impossibilidade de a Entidade continuar a sua existência, sua liquidação se processará na forma que dispuser este Estatuto e a legislação vigente.	<b>Parágrafo Único</b> Caso, a qualquer tempo, verifique-se a impossibilidade de a Entidade continuar a sua existência, sua liquidação se processará na forma que dispuser este Estatuto e a legislação vigente.	Ajuste redacional conforme o Art. 10, III da Lei Complementar 95.
Do Patrimônio	Do Patrimônio	
Art. 6º § Único O patrimônio será aplicado conforme política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, obedecendo aos critérios fixados pelas autoridades competentes.	Art. 6º <b>Parágrafo Único</b> O patrimônio será aplicado conforme política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, obedecendo aos critérios fixados pelas autoridades competentes.	Ajuste redacional conforme o Art. 10, III da Lei Complementar 95.
Da Estrutura Organizacional	Da Estrutura Organizacional	
SEÇÃO I	SEÇÃO I	
Do Conselho Deliberativo	Do Conselho Deliberativo	
Art. 12 O Conselho Deliberativo será composto de um número ímpar de integrantes, com um mínimo de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais Conselheiros, indicados conforme Parágrafo Único deste artigo.	Art. 12 O Conselho Deliberativo será composto de <b>5 (cinco) membros</b> , sendo 1 (um) Presidente e os demais Conselheiros, indicados conforme Parágrafo Único deste artigo.	Ajuste redacional para refletir o número exato de membros.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>§ Único Respeitada a proporcionalidade prevista no § 2º do Art. 9º, a composição do Conselho Deliberativo será feita conforme segue:</p>	<p><b>Parágrafo Único</b> Respeitada a proporcionalidade prevista no § 2º do Art. 9º, a composição do Conselho Deliberativo será feita conforme segue:</p>	<p>Ajuste redacional conforme o Art. 10, III da Lei Complementar 95.</p>
<p>I As Patrocinadoras indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, sendo um deles o Presidente. Havendo mais de uma Patrocinadora, a Principal indicará o Presidente do Conselho e as demais Patrocinadoras indicarão, de comum acordo, os demais Conselheiros. Não havendo acordo entre as demais Patrocinadoras, para tal composição, o número de membros do Conselho será aumentado de tal forma que, obedecida a regra acima, cada Patrocinadora possa indicar pelo menos 1 (um) Conselheiro.</p>	<p>I As Patrocinadoras indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, sendo um deles o Presidente. Havendo mais de uma Patrocinadora, <b>a que possuir em seus planos o maior número de participantes, bem como o maior percentual de participação em relação ao patrimônio total administrados pela Entidade</b>, indicará o Presidente do Conselho e as demais Patrocinadoras indicarão, de comum acordo, os demais Conselheiros. Não havendo acordo entre as demais Patrocinadoras, para tal composição, o número de membros do Conselho será aumentado de tal forma que, obedecida a regra acima, cada Patrocinadora possa indicar pelo menos 1 (um) Conselheiro.</p>	<p>Ajuste redacional de forma a excluir a figura da Patrocinadora Principal.</p>
<p>II Um terço dos membros do Conselho Deliberativo será nomeado para a representação dos Participantes, conforme regimento interno proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes. Além dos requisitos previstos na legislação, tais Conselheiros deverão atender aos seguintes requisitos:</p>	<p>II Um terço dos membros do Conselho Deliberativo será <b>eleito</b> para a representação dos Participantes, conforme regimento interno proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes. Além dos requisitos previstos na legislação, tais Conselheiros deverão atender aos seguintes requisitos:</p>	<p>Ajuste de forma a deixar claro que a escolha é feita através de eleição.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 13</p> <p>§ 1º</p> <p>Os membros do Conselho Deliberativo indicados pelas Patrocinadoras, conforme previsto no artigo 12, § único, I, terão o mandato por prazo indeterminado.</p>	<p>Art. 13</p> <p>§ 1º</p> <p>Os membros do Conselho Deliberativo indicados pelas Patrocinadoras, conforme previsto no artigo 12, <b>Parágrafo</b> único, I, terão o mandato por prazo <b>de 5 (cinco) anos, permitida a recondução.</b></p>	<p>Ajuste redacional conforme o Art. 10, III da Lei Complementar 95.</p> <p>Ajuste de forma a definir o prazo de término do mandato.</p>
<p>§ 2º</p> <p>Os membros do Conselho Deliberativo nomeados para representação dos Participantes, conforme previsto no artigo 12, § único, II, terão o mandato fixado pelo prazo de 3 (três) anos, permitidas reconduções.</p>	<p>§ 2º</p> <p>Os membros do Conselho Deliberativo <b>eleitos</b> para representação dos Participantes, conforme previsto no artigo 12, <b>Parágrafo</b> único, II, terão o mandato fixado pelo prazo de <b>5 (cinco) anos</b>, permitidas reconduções.</p>	<p>Ajuste de forma a deixar claro que a escolha é feita através de eleição, e redefinição do prazo de mandato.</p> <p>Ajuste redacional conforme o Art. 10, III da Lei Complementar 95.</p>
<p>§ 4º</p> <p>Na hipótese de período de vacância, em que o número de Conselheiros fique inferior ao mínimo exigido, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá indicação de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios previstos no § único do artigo 12, os quais terão seus mandatos fixados da seguinte forma:</p>	<p>§ 4º</p> <p>Na hipótese de período de vacância, em que o número de Conselheiros fique inferior ao mínimo exigido, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá indicação de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios previstos no <b>Parágrafo</b> Único do artigo 12, os quais terão seus mandatos fixados da seguinte forma:</p>	<p>Ajuste redacional conforme o Art. 10, III da Lei Complementar 95.</p>
<p>a)</p> <p>para substituição dos membros do Conselho Deliberativo nomeados para representação dos Participantes, o mandato do substituto será fixado até o término do mandato do Conselheiro que está sendo substituído;</p>	<p>a)</p> <p>para substituição dos membros do Conselho Deliberativo <b>eleitos</b> para representação dos Participantes, o mandato do substituto será fixado até o término do mandato do Conselheiro que está sendo substituído;</p>	<p>Ajuste de forma a deixar claro que a escolha é feita através de eleição.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>b) para substituição dos membros do Conselho Deliberativo indicados pelas Patrocinadoras o mandato será por prazo indeterminado.</p>	<p>b) para substituição dos membros do Conselho Deliberativo indicados pelas Patrocinadoras o mandato será <b>pelo prazo de 5 (cinco) anos.</b></p>	<p>Ajuste de forma a definir o prazo de término do mandato.</p>
<p>§ 5º Findo o mandato dos membros do Conselho Deliberativo nomeados para representação dos Participantes, os mesmos permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros.</p>	<p>§ 5º Findo o mandato dos membros do Conselho Deliberativo <b>eleitos</b> para representação dos Participantes, os mesmos permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros, <b>que deverá ser concretizada no período de até 180 dias da data de encerramento do mandato do conselheiro substituído, previsto para o mês de dezembro do último ano do prazo de mandato.</b></p>	<p>Ajuste de forma a deixar claro que a escolha é feita através de eleição e definir o prazo de término do mandato.</p>
<p>Art. 14 § 3º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou, na sua ausência, por um Conselheiro indicado pela Patrocinadora Principal, que também terá o voto de qualidade.</p>	<p>Art. 14 § 3º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou, na sua ausência, por um Conselheiro indicado <b>pela que possuir em seus planos o maior número de participantes, bem como o maior percentual de participação em relação ao patrimônio total referente a todos os Planos de Benefícios administrados pela Entidade,</b> que também terá o voto de qualidade.</p>	<p>Ajuste redacional de forma a excluir a figura da Patrocinadora Principal.</p>
<p>Art. 15 ...  V aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização de recursos da Entidade;</p>	<p>Art. 15 ...  V aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização de recursos <b>do patrimônio dos planos administrados pela Entidade;</b></p>	<p>Ajuste redacional uma vez que o patrimônio é dos planos e não da entidade.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
VII admissão ou retirada de Patrocinadoras, sujeita À homologação pela Patrocinadora Principal e aprovação da autoridade competente, observada a legislação vigente;	VII <b>adesão ou retirada de Patrocinadoras, observada a legislação vigente;</b>	Ajuste redacional de forma a simplificar uma vez que atualmente existe legislação específica que deve ser respeitada.
SEÇÃO II	SEÇÃO II	
Art. 16 A Diretoria-Executiva, cujos membros terão mandato por prazo indeterminado, será nomeada pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Superintendente e os demais Diretores.	Art. 16 A Diretoria-Executiva, cujos membros terão mandato por prazo indeterminado, será nomeada pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á de <b>4 (quatro)</b> membros, sendo 1 (um) Diretor Superintendente e os demais Diretores.	Ajuste redacional para refletir o número exato de membros.
§ 2º Dentre os Diretores, o Conselho Deliberativo designará um integrante para a função de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado, responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da Entidade, nos termos da legislação aplicável em vigor.	§ 2º Dentre os Diretores nomeados, o Conselho Deliberativo designará, <b>em cumprimento à legislação aplicável em vigor:</b> <b>a) O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ);</b> <b>b) O Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios (ARPB);</b> <b>c) O Administrador Responsável pela Contabilidade (ARC).</b>	Ajuste redacional formalizando as designações dos diretores, conforme o Artigo 17, § 3º da Resolução CNPC nº 29 de 13/04/2018.
SEÇÃO III	SEÇÃO III	
Do Conselho Fiscal	Do Conselho Fiscal	
Art. 22 O Conselho Fiscal será composto de um número ímpar de integrantes, com um mínimo de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais Conselheiros, indicados conforme Parágrafo Único deste artigo.	Art. 22 O Conselho Fiscal será composto <b>de 3 (três)</b> membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais Conselheiros, indicados conforme Parágrafo Único deste artigo.	Ajuste para determinar o número exato de membros.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>§ Único Respeitada a proporcionalidade prevista no § 2º do Art. 9º, a composição do Conselho Fiscal será feita conforme segue:</p>	<p><b>Parágrafo Único</b> Respeitada a proporcionalidade prevista no § 2º do Art. 9º, a composição do Conselho Fiscal será feita conforme segue:</p>	<p>Ajuste redacional conforme o Art. 10, III da Lei Complementar 95.</p>
<p>I As Patrocinadoras indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal, sendo um deles o Presidente. Havendo mais de uma Patrocinadora, a Principal indicará o Presidente do Conselho e as demais Patrocinadoras indicarão, de comum acordo, os demais Conselheiros. Não havendo acordo entre as demais Patrocinadoras, para tal composição, o número de membros do Conselho será aumentado de tal forma que, obedecida a regra acima, cada Patrocinadora possa indicar pelo menos 1 (um) Conselheiro.</p>	<p>I As Patrocinadoras indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal, sendo um deles o Presidente. Havendo mais de uma Patrocinadora, <b>a que possuir em seus planos o maior número de participantes, bem como o maior percentual de participação em relação ao patrimônio total administrados pela Entidade</b>, indicará o Presidente do Conselho e as demais Patrocinadoras indicarão, de comum acordo, os demais Conselheiros. Não havendo acordo entre as demais Patrocinadoras, para tal composição, o número de membros do Conselho será aumentado de tal forma que, obedecida a regra acima, cada Patrocinadora possa indicar pelo menos 1 (um) Conselheiro.</p>	<p>Ajuste redacional de forma a excluir a figura da Patrocinadora Principal.</p>
<p>II um terço dos membros do Conselho Fiscal será nomeado para a representação dos Participantes, conforme regimento interno proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes. Além dos requisitos previstos na legislação, tais Conselheiros deverão atender aos seguintes requisitos:</p>	<p>II um terço dos membros do Conselho Fiscal será <b>eleito</b> para a representação dos Participantes, conforme regimento interno proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes. Além dos requisitos previstos na legislação, tais Conselheiros deverão atender aos seguintes requisitos:</p>	<p>Ajuste de forma a deixar claro que a escolha é feita através de eleição.</p>



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 23 § 1º Os membros do Conselho Fiscal indicados pelas Patrocinadoras, conforme previsto no artigo 22, § único, I, terão o mandato por prazo indeterminado.</p>	<p>Art. 23 § 1º Os membros do Conselho Fiscal indicados pelas Patrocinadoras, conforme previsto no artigo 22, <b>Parágrafo</b> único, I, terão o mandato <b>de 5 (cinco) anos.</b></p>	<p>Ajuste redacional conforme o Art. 10, III da Lei Complementar 95. Definição do prazo do término do mandato.</p>
<p>§ 2º Os membros do Conselho Fiscal nomeados para representação dos Participantes, conforme previsto no artigo 22, § único, II, terão o mandato fixado pelo prazo de 3 (três) anos, permitidas reconduções.</p>	<p>§ 2º Os membros do Conselho Fiscal <b>eleitos</b> para representação dos Participantes, conforme previsto no artigo 22, <b>Parágrafo</b> único, II, terão o mandato fixado pelo prazo de <b>5 (cinco) anos</b>, permitidas reconduções.</p>	<p>Ajuste de forma a deixar claro que a escolha é feita através de eleição e redefinir o prazo de mandato. Ajuste redacional conforme o Art. 10, III da Lei Complementar 95.</p>
<p>§ 4º Na hipótese de período de vacância, em que o número de Conselheiros fique inferior ao mínimo exigido, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá indicação de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios previstos no § único do artigo 22, os quais terão seus mandatos da seguinte forma:</p>	<p>§ 4º Na hipótese de período de vacância, em que o número de Conselheiros fique inferior ao mínimo exigido, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá indicação de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios previstos no <b>Parágrafo</b> único do artigo 22, os quais terão seus mandatos da seguinte forma:</p>	<p>Ajuste redacional conforme o Art. 10, III da Lei Complementar 95.</p>
<p>a) para substituição dos membros do Conselho Fiscal nomeados para representação dos Participantes, o mandato do substituto será fixado até o término do mandato do Conselheiro que está sendo substituído;</p>	<p>a) para substituição dos membros do Conselho Fiscal <b>eleitos</b> para representação dos Participantes, o mandato do substituto será fixado até o término do mandato do Conselheiro que está sendo substituído;</p>	<p>Ajuste de forma a deixar claro que a escolha é feita através de eleição.</p>
<p>b) para substituição dos membros do Conselho Fiscal indicados pelas Patrocinadoras o mandato será por prazo indeterminado.</p>	<p>b) para substituição dos membros do Conselho Fiscal indicados pelas Patrocinadoras o <b>prazo de</b> mandato será <b>de 5 (cinco) anos.</b></p>	<p>Ajuste para definir o prazo de término do mandato.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>§ 5º</p> <p>Findo o mandato dos membros do Conselho Fiscal nomeados para representação dos Participantes, os mesmos permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros.</p>	<p>§ 5º</p> <p>Findo o mandato dos membros do Conselho Fiscal <b>eleitos</b> para representação dos Participantes, os mesmos permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros, <b>que deverá ser concretizada no período de até 180 dias da data de encerramento do mandato do conselheiro substituído, previsto para o mês de dezembro do último ano do prazo de mandato.</b></p>	<p>Ajuste de forma a deixar claro que a escolha é feita através de eleição e definir o prazo de término do mandato.</p>
<p>Art. 24</p> <p>§ Único</p> <p>O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo o assessoramento de perito contador ou de empresa especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.</p>	<p>Art. 24</p> <p><b>Parágrafo Único</b></p> <p>O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo o assessoramento de perito contador ou de empresa especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.</p>	<p>Ajuste redacional conforme o Art. 10, III da Lei Complementar 95.</p>
<p>Art. 25</p> <p>§ 3º</p> <p>As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou, na sua ausência, por um Conselheiro indicado pela Patrocinadora Principal, que também terá o voto de qualidade.</p>	<p>Art. 25</p> <p>§ 3º</p> <p>As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou, na sua ausência, por um Conselheiro indicado <b>pela que possuir em seus planos o maior número de participantes, bem como o maior percentual de participação em relação ao patrimônio total referente a todos os Planos de Benefícios administrados pela Entidade,</b> que também terá o voto de qualidade.</p>	<p>Ajuste redacional de forma a excluir a figura da Patrocinadora Principal.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Da Representação	Da Representação	
Art. 28 § Único Com exceção das procurações outorgando poderes "ad judícia", que poderão ser por prazo indeterminado, as demais terão o prazo máximo de validade de 1 (um) ano.	Art. 28 <b>Parágrafo Único</b> Com exceção das procurações outorgando poderes "ad judícia", que poderão ser por prazo indeterminado, as demais terão o prazo máximo de validade de 1 (um) ano.	Ajuste redacional conforme o Art. 10, III da Lei Complementar 95.
Da Retirada de Patrocinadora	Da Retirada de Patrocinadora	
Art. 33 A Patrocinadora poderá retirar-se dos planos de benefícios, a seu requerimento, por meio de carta entregue ao Presidente do Conselho Deliberativo ou ao Diretor Superintendente, observada a legislação vigente à época.	Art. 33 A Patrocinadora poderá <b>solicitar sua retirada da Sociedade, atendidas as disposições legais pertinentes vigentes.</b>	Ajuste considerando a existência de disposições legais vigentes pertinentes à retirada de patrocínio: (1) Resolução CNPC 11 de 13/05/2013 e (2) Instrução PREVIC 14, de 12/11/2014.
Art. 34 A Patrocinadora poderá retirar-se de um dos planos administrados pela Entidade, mantendo-se, no entanto, como Patrocinadora dos demais planos.		Excluído uma vez que atualmente existe legislação específica sobre a Retirada de Patrocínio. Res.CNPC11/13 e IN PREVIC 14/14
Art. 35 Na hipótese de retirada de Patrocinadora, esta cessará permanentemente suas contribuições, após o cumprimento de suas obrigações incorridas para com a Entidade, até a data de sua retirada, e o patrimônio correspondente será destinado da forma que dispuser a legislação vigente.		Excluído uma vez que atualmente existe legislação específica sobre a Retirada de Patrocínio. Res.CNPC11/13 e IN PREVIC 14/14

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 36 As Patrocinadoras remanescentes não terão qualquer obrigação para com a Entidade no que diz respeito à cobertura dos benefícios para os Participantes e beneficiários da Patrocinadora retirante, ressalvada disposição em contrário dos respectivos convênios de adesão.</p>		<p>Excluído uma vez que atualmente existe legislação específica sobre a Retirada de Patrocínio. Res.CNPC11/13 e IN PREVIC 14/14</p>
<p>Art. 37 Em qualquer caso de retirada de Patrocinadora ou de cessação de contribuições por parte de Patrocinadora para planos administrados pela Entidade, a cobertura dos benefícios para os Participantes e beneficiários daquela Patrocinadora será de acordo com o disposto nos Regulamentos dos planos, observada a legislação vigente.</p>		<p>Excluído uma vez que atualmente existe legislação específica sobre a Retirada de Patrocínio. Res.CNPC11/13 e IN PREVIC 14/14</p>
<p>Art. 38 Havendo a retirada da Patrocinadora Principal, as Patrocinadoras remanescentes indicarão a sua substituta.</p>		<p>Excluído uma vez que atualmente existe legislação específica sobre a Retirada de Patrocínio. Res.CNPC11/13 e IN PREVIC 14/14</p>
<p>Das Disposições Especiais</p>	<p>Das Disposições Especiais</p>	
<p>Art. 39 É facultado à Patrocinadora, mediante notificação escrita à Entidade, vedar o acesso de novos Participantes ao Plano de Benefícios, hipótese em que continuará dando cobertura apenas aos seus Empregados admitidos como Participantes até a data indicada na referida notificação. Neste caso, a Patrocinadora contribuirá para os planos administrados pela Entidade, apenas em relação</p>	<p><b>Art. 34</b> É facultado à Patrocinadora, mediante notificação escrita à Entidade, vedar o acesso de novos Participantes ao Plano de Benefícios, hipótese em que continuará dando cobertura apenas aos seus Empregados admitidos como Participantes até a data indicada na referida notificação. Neste caso, a Patrocinadora contribuirá para os planos administrados pela Entidade, apenas em relação</p>	<p>RENUMERADO</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
aos Empregados já inscritos no Plano, obtida, para tanto, a competente autorização governamental.	aos Empregados já inscritos no Plano, obtida, para tanto, a competente autorização governamental.	
Art. 40 A Entidade, ou qualquer dos planos por ela administrados, somente poderão ser liquidados nos casos previstos em lei e nos Regulamentos dos planos, mediante deliberação do Conselho Deliberativo, sujeita à homologação das Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente.	<b>Art. 35</b> A Entidade, ou qualquer dos planos por ela administrados, somente poderão ser liquidados nos casos previstos em lei e nos Regulamentos dos planos, mediante deliberação do Conselho Deliberativo, sujeita à homologação das Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente.	RENUMERADO
Art. 41 Configurando-se a liquidação da Entidade ou de quaisquer dos planos de benefícios por ela administrados, o patrimônio correspondente será distribuído de acordo com o disposto nos Regulamentos dos planos, observada a legislação vigente.	<b>Art. 36</b> Configurando-se a liquidação da Entidade ou de quaisquer dos planos de benefícios por ela administrados, o patrimônio correspondente será distribuído de acordo com o disposto nos Regulamentos dos planos, observada a legislação vigente.	RENUMERADO
Das Disposições Transitórias	Das Disposições Transitórias	
Art. 42 O cumprimento do disposto no “caput” do art. 9º e seu § 2º (nova Estrutura Organizacional) dar-se-á no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da aprovação, pela autoridade competente, da alteração estatutária aprovada pelo Conselho Deliberativo em 08/08/2005, mantidos nesse prazo os mandatos e as regras de eleição anteriormente vigentes, a menos que a legislação venha a impor prazos ou condições distintas.	<b>Art. 37</b> <b>Este Estatuto entra em vigor na data da publicação oficial do ato de sua aprovação, pelo Órgão Governamental competente.</b>	RENUMERADO Ajuste redacional para simplificação, de acordo com a legislação vigente.